

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02921/08.
PLL Nº 116/08.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que determina a obrigatoriedade de divulgação de imagens de pessoas desaparecidas nos “sites” dos prestadores de serviços municipais e dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Alegre.

A Carta Magna dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal sobre a matéria objeto da proposição.

Contudo, o conteúdo normativo do projeto de lei, no atribuir obrigação a particulares e a órgãos e entes públicos, s.m.j., atrai violação aos preceitos constitucionais e orgânicos que resguardam o livre exercício da atividade econômica e competência privativa ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal (CF, art. 170; LOMPA, art. 94, inciso IV).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 05 de agosto de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador –OAB/RS 18.594